



**PROJETO DE LEI Nº 034/2025**

**EMENTA:** Regulamenta o pagamento de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, sejam eles agentes políticos, eletivos, comissionados, contratados ou efetivos, quando necessitarem se deslocar para outra localidade à serviço ou à representatividade do Poder Público Municipal, fará jus ao recebimento de diária;

**Art. 2º** A diária de que trata o Artigo anterior será paga antecipadamente ao deslocamento, e terá por finalidade permitir o custeio da alimentação e da hospedagem no destino;

**Art. 3º** Afora o pagamento da diária, que terá por objetivo a cobertura de alimentação e de hospedagem no local de destino, o Poder Público Municipal custeará as passagens ou o combustível do veículo em que for utilizado para se permitir os deslocamentos;

**Art. 4º** O valor da diária corresponderá à cobertura de alimentação e de hospedagem por dia de deslocamento, e será pago nos seguintes valores:

<b>Item I</b>	<b>Localidade num raio de 40Km a 200Km (ida e volta)</b>	<b>Valores em Reais</b>
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 500,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 400,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 300,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 200,00

<b>Item II</b>	<b>Localidade num raio de 201Km a 500Km (ida e volta)</b>	<b>Valores em Reais</b>
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 700,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 500,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 400,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 300,00



<b>Item III</b>	<b>Deslocamentos para Capitais da Região Nordeste do Brasil</b>	<b>Valores em Reais</b>
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 1.000,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 900,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 700,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 500,00

<b>Item IV</b>	<b>Deslocamentos para o DF ou outras Capitais afora o Item IV</b>	<b>Valores em Reais</b>
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 1.500,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 1.200,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 900,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 700,00

Art. 5º. Não haverá pagamento de diária para deslocamentos para fora do território do Município cuja quilometragem ida e volta não ultrapasse 40Km;

Art. 6º. Os valores traduzidos no Artigo 4º desta Lei somente serão pagos em tal montante acaso haja pernoite, pois do contrário em assim não havendo, o pagamento por esse dia de deslocamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

Art. 7º. Em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno efetivo ao Município, o seu beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado dos assuntos tratados na ocasião de seu deslocamento à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 8º. Por se tratar de despesa de natureza eventual, do pagamento de diária não incidirá contribuição previdenciária;

Art. 9º. As despesas necessárias á consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, e que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
prefeita



## JUSTIFICATIVA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Trindade/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora encaminhada visa regulamentar o pagamento de diárias a serem pagas aos agentes políticos e demais servidores desta Prefeitura, em razão da necessidade de seus deslocamentos a serviço do Poder Público para outras localidades.

Em face da necessidade eventual de deslocamentos de servidores para outras localidades, a fim de assim permitir e garantir a boa representação deste Poder Público é que se torna necessária a regulamentação de diárias, tudo para que se possa permitir a cobertura das despesas com alimentação e com hospedagem de nossos agentes durante a representatividade em serviço deste ente público.

Note-se a regulamentação ora tratada na matéria em anexo possui amparo no quanto delineado e orientado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, como inclusive se pode perceber ao aferir os termos do Acórdão T C N.º 1032/2023, que assim determina *“Em regra, as despesas com hospedagem e alimentação de servidores a serviço do poder público devem ser custeadas por meio de diárias, caso possuam previsão legal e sejam devidamente regulamentadas.”*

Cumpre de outra banda também esclarecer, que os valores ora reproduzidos e consignados na matéria em anexo possuem simetria com o que já vem sendo aplicado pelas cidades circunvizinhas a esta, demonstrando diante disso a nossa preocupação em se estabelecer valores justos e condizentes com a atual realidade em que vivemos.

Diante disso, requisitamos que a matéria ora em anexo seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordial e atenciosamente,

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
prefeita